



Parecer n.º 408/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 117/2019 que “Dispõe sobre o Catálogo de Arte e Cultura do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

Silvino Fátima

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/02/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 17/04/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 25/04/2019, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 02/05/2019, tendo a esta aportada na mesma data, tudo conforme as fls.02/07v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 117/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa dispor sobre o Catálogo de Arte de Mato Grosso do Estado de Mato Grosso.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

*“A presente propositura visa dispor sobre o Catálogo de Arte de Mato Grosso do Estado de Mato Grosso.*

*O Catálogo de Arte de Mato Grosso, tem por objetivo preservar e divulgar o acervo artístico mato-grossense e divulgar os artistas, profissionais de arte ou de cultura mato-grossenses, de maneira acessível e didática.*

*Tal instrumento será um banco de dados digital que aproximará, de forma democrática, a população de artistas e profissionais de arte e cultura do Estado de Mato Grosso.*

*(...)”*



Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 16/04/2019.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei, nos termos dos artigos 1º e 2.º, dispõe sobre o Catálogo de Arte e Cultura do Estado de Mato Grosso, que tem por objetivo preservar e divulgar o acervo artístico mato-grossense e divulgar os artistas, profissionais de arte ou de cultura mato-grossenses, de maneira acessível e didática.

A proposição não possui reserva de iniciativa, sendo de iniciativa concorrente legislar sobre o tema cultura, nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

...

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

A Constituição Federal em seu artigo 215 estabelece ainda que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais bem como o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Destaca-se que a matéria da proposição não possui reserva de iniciativa, sendo prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61 da Constituição Federal:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

*Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

Por último, a propositura está em evidente harmonização com a Lei nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016 e com a Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso e sobre o Plano Nacional de Cultura, respectivamente.

Logo, observa-se que a presente propositura observa os ditames da Constituição Federal e se coaduna com os interesses maiores que nortearam o legislador constituinte.

Salienta-se ainda, que a presente propositura, conforme já destacado, não confere novas atribuições, tampouco acarreta despesas extras e não previstas no orçamento do Poder Executivo, estando em consonância com os objetivos delineados em sua programação orçamentária, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto à **constitucionalidade**, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 117/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 24 de 06 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 117/2019 - Parecer n.º 408/2019
Reunião da Comissão em 24 / 06 / 2019
Presidente: Deputado Guilherme Maluf
Relator: Deputado Sílvio Favero

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto à <b>constitucionalidade</b> , voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 117/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	